CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimento, incluindo os funcionários terceirizados e reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimento, incluindo os funcionários terceirizados, nos termos desta Lei.

Art. 2º O auxílio mencionado no art. 1º desta Lei será concedido a todos os servidores e funcionários terceirizados que preencham os requisitos do art. 1º descrito acima, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º As despesas com o descrito auxílio serão realizadas através de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo Alfenense.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.152, de 07 de junho de 2022 e também, sua posterior alteração, a Lei Municipal nº 5.177, de 04 de novembro de 2022.

Alfenas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

JOSE CARLOS DE MORAIS:56103506620
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS DE MORAIS:56103506620
ND: CN = JOSE CARLOS DE MORAIS:56103506620 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:08:29 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO:26318288600
Assinado digitalmente por: DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO:26318288600
ND: CN = DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO:26318288600 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:08:41 -03'00'

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO
Vice-Presidente

MARCIO FERNANDO COSTA:00406931631
Assinado digitalmente por: MARCIO FERNANDO COSTA:00406931631
ND: CN = MARCIO FERNANDO COSTA:00406931631 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:08:51 -03'00'

MÁRCIO FERNANDO COSTA
1º Secretário

PAULO AGENOR MADEIRA:35241942653
Assinado digitalmente por: PAULO AGENOR MADEIRA:35241942653
ND: CN = PAULO AGENOR MADEIRA:35241942653 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:09:02 -03'00'

PAULO AGENOR MADEIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, frisa-se que em tempos de escassez de recursos humanos e financeiros e diante do aumento exponencial das demandas da sociedade, o binômio “receita / despesa” torna-se uma equação difícil de ser solucionada e o grande desafio para o Gestor Público passa por atender demandas que lhe são impostas e, ao mesmo tempo, manter o equilíbrio das contas públicas.

Posto isso, este Poder Legislativo, ciente desse desafio e de seu dever de manter a equação entre uma gestão coerente e o equilíbrio das contas públicas, apresentou no ano de 2022 o projeto que originou a Lei Municipal nº 5.152, de 07 de junho de 2022, a qual instituiu os auxílios transporte e alimentação, objetivando minimizar os danos causados pelas faltas naquele momento, através da valorização da assiduidade dos servidores públicos e dos benefícios devidos a quem exercia suas atividades laborais observando as boas práticas estabelecidas ao serviço público.

Dessa maneira, a mencionada legislação fora posteriormente alterada, em 04 de novembro de 2022, pela Lei Municipal nº 5.177, uma vez que, inicialmente os descritos auxílios foram concedidos exclusivamente aos servidores contratados que atuavam com serviços gerais de limpeza e motorista, os quais percebiam financeiramente até um salário-mínimo e meio.

No entanto, durante o cumprimento da referida legislação, outros servidores reportaram ao Presidente à época, quanto a necessidade de também fazerem jus aos referidos auxílios, considerando que, percebiam bruto até dois salários-mínimos e meio, porém, após o desconto efetuado em suas folhas de pagamento em até 36% (trinta e seis por cento) no vencimento líquido, o valor final recebido pelo servidor era consideravelmente reduzido.

Nesse contexto, atualmente houve uma modificação na situação inicial apresentada, haja vista que não possuímos mais servidores temporários contratados, mas sim, funcionários terceirizados que exercem determinadas funções, bem como, não existem mais servidores e/ou funcionários que possuam residência com distanciamento acima de 3 (três) quilômetros da sede deste Poder Legislativo.

Outrossim, resta notória que a perda do poder aquisitivo nos últimos tempos encontra-se muito alta e, em contrapartida, esta Casa de Leis possui um orçamento financeiro para tal.

Por conseguinte, a presente proposição objetiva contemplar, além dos servidores que percebem até os 3 (três) salários-mínimos como vencimento, os quais já recebiam o auxílio alimentação, como também os funcionários terceirizados que preencham esse requisito salarial, bem como pretende

aumentar o valor desse auxílio alimentação, passando de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R$ 600,00 (seiscentos reais).

Além do mais, a presente proposição objetiva ainda, reajustar em 10% (dez por cento) os vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo Alfenense, considerando que esses vencimentos encontram-se sem um reajuste / aumento real há bastante tempo.

Inclusive, em maio do corrente ano, o Poder Executivo Municipal concedeu um aumento aos seus servidores em conjunto com a recomposição salarial, através da Lei Municipal nº 5.209/2023, o que não aconteceu neste Poder.

Nesta conjuntura, em atenção ao Princípio da Isonomia entre os servidores públicos, nada mais justo que todos os servidores do Poder Legislativo Municipal também possam receber esse aumento, sendo certo que, a intenção é de valorizar o quadro de servidores desta Casa, a fim de garantir a qualidade do atendimento ao cidadão, além de reconhecer a dedicação e a boa produtividade dos referidos servidores, que exercem funções de tamanha relevância para nossa estrutura organizacional.

Ademais, resta notório que o atual cenário econômico, com altos índices inflacionários, compromete o vencimento de alguns servidores públicos. Logo, resta indiscutível a importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, merece toda consideração, pela dedicação e comprometimento com que exercem cada função, contudo, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, sem comprometer nenhuma delas.

Diante de todo o exposto, requeremos que o presente projeto seja **apresentado em regime de urgência na Reunião Extraordinária do dia 21/12/2023** e, posteriormente seja aprovada a **dispensa dos interstícios regimentais**, para que sejam colhidos os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, **com deliberação em ÚNICO TURNO de discussão e votação na mesma reunião de apresentação**.

Alfenas, 20 de dezembro de 2023.

JOSE CARLOS DE MORAIS:56103506620
Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS DE MORAIS:56103506620
ND: CN = JOSE CARLOS DE MORAIS:56103506620 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:09:16 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO:26318288600
Assinado digitalmente por: DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO:26318288600
ND: CN = DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO:26318288600 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:09:27 -03'00'

DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO
Vice-Presidente

MARCIO FERNANDO COSTA:00406931631
Assinado digitalmente por: MARCIO FERNANDO COSTA:00406931631
ND: CN = MARCIO FERNANDO COSTA:00406931631 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:09:39 -03'00'

MÁRCIO FERNANDO COSTA
1º Secretário

PAULO AGENOR MADEIRA:35241942653
Assinado digitalmente por: PAULO AGENOR MADEIRA:35241942653
ND: CN = PAULO AGENOR MADEIRA:35241942653 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2023.12.20 19:09:50 -03'00'

PAULO AGENOR MADEIRA
2º Secretário